

LEI MUNICIPAL Nº2.276, de 23 de setembro de 2003.

“CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO..”

ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO, Prefeito Municipal de Três Coroas, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - O art. 3º da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

<i>Denominação da Categoria Funcional</i>	<i>Nº de cargos</i>	<i>Padrão</i>
- <i>Agente Administrativo</i>	25	6
- <i>Agente Administrativo Auxiliar</i>	10	3
- <i>Agente Tributário</i>	01	8
- <i>Assistente Judiciário</i>	01	17
- <i>Assistente Social</i>	03	12
- <i>Auxiliar de Enfermagem</i>	02	7
- <i>Contínuo</i>	02	1
- <i>Digitador/Operador de Computador</i>	01	11
- <i>Eletricista</i>	02	4
- <i>Encarregado de Manutenção</i>	02	10
- <i>Enfermeiro 20h</i>	2	11
- <i>Enfermeiro 40h</i>	2	16
- <i>Engenheiro Agrimensor</i>	01	10

- <i>Farmacêutico</i>	2	10
- <i>Fiscal</i>	02	11
- <i>Mecânico</i>	04	7
- <i>Médico Clínico Geral</i>	6	15
- <i>Médico Ginecologista</i>	3	15
- <i>Médico Pediatra</i>	3	15
- <i>Médico Veterinário</i>	1	11
- <i>Motorista</i>	25	4
- <i>Motorista de Ambulância - 44hs</i>	01	9
- <i>Odontólogo</i>	7	15
- <i>Operador de Máquina</i>	25	7
- <i>Operador de Máquina Agrícola</i>	04	7
- <i>Operário</i>	50	2
- <i>Recepcionista</i>	04	5
- <i>Ronda</i>	07	3
- <i>Servente</i>	50	2
- <i>Técnico Agropecuário</i>	1	14
- <i>Técnico de Enfermagem</i>	05	7
- <i>Técnico em Contabilidade</i>	01	13
- <i>Tesoureiro</i>	02	11
- <i>Engenheiro Civil</i>	02	15
- <i>Topógrafo</i>	02	8
<i>Motorista de ambulância - 35 hs</i>	04	6
- <i>Contador</i>	01	14A

Art. 2º - O cargo de assessor técnico de engenharia, previsto no art. 19 da Lei nº 2.169, de 03 de setembro de 2002 será extinto quando do provimento do cargo de engenharia civil criado no artigo primeiro desta Lei.

Art. 3º - O art. 24 da Lei nº 2.169, de setembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 24 - (...)”

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDA CLASSE					
	A	B	C	D	E	F
01	4.42	4,55	4,69	4,83	4,97	5,11
02	4.60	4,74	4,88	5,03	5,18	5,33
03	4.90	5,05	5,20	5,36	5,52	5,68
04	6,58	6,78	6,98	7,19	7,41	7,63
05	7.80	8,03	8,27	8,52	8,78	9,04
06	8.00	8,24	8,49	8,74	9,00	9,27
07	9.16	9,43	9,71	10,00	10,30	10,60
08	10.76	11,08	11,41	11,75	12,10	12,46
09	12.50	12,88	13,27	13,67	14,08	14,50
10	13.50	13,91	14,33	14,76	15,20	15,65
11	15.30	15,76	16,23	16,72	17,22	17,73
12	15.40	15,86	16,34	16,83	17,33	17,84
13	17.20	17,72	18,25	18,80	19,36	19,94
14	19,80	20,39	21,00	21,63	22,28	22,94
14A	22,15	22,81	23,49	24,19	24,92	25,67
15	26,20	26,99	27,80	28,63	29,48	30,36
16	28,24	29,09	29,96	30,86	31,75	32,70
17	30,00	30,90	31,83	32,78	33,76	34,77

Art. 4º - Fica alterado e acrescidos ao Anexo I previsto no art. 6º da Lei nº2.169, de 03 de setembro de 2002, as especificações dos cargos criados no art. 1º, conforme Anexo I da presente. Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
CL: 0401-2007-3190.11.01.00.00 - 0501-2008-3190.11.01.00.00

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a consolidar o texto da Lei nº2.169, de 03 de setembro de 2002.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 01 de janeiro 2004.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS, em 23 de setembro de 2003.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra**

**ORLANDO TEIXEIRA DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Municipal**

**LUIS CARLOS HEIDRICH
Secretário de Administração**

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL

PADRÃO DE VENCIMENTO: 15

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar e/ou supervisionar trabalhos técnicos de Engenharia em prédios públicos Municipais e demais obras e serviços de interesse do Município.

b) Descrição Analítica: Projetar, executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação de obras de qualquer espécie, executados em prédios, vias e logradouros, postes. Assessorar o Prefeito no planejamento, coordenação e acompanhamento das obras públicas; aprovar os projetos de construção para fins de licença, prestar assistência técnica aos demais órgãos do Município, relativamente as obras públicas; elaborar cronogramas físico-financeiros referentes a obras municipais; elaborar relações de materiais de construção das obras públicas, elaborando diários de cada uma; outras atividades correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária: 30 horas.

b) Especial: O exercício normal do cargo exige a prestação de serviços externos; à noite, domingos e feriados.

Requisitos para Provimento:

a) Idade : Mínima de 18 e Máxima de 45 anos;

b) Instrução: Nível Superior;

c) Habilitação Funcional: Habilitação legal para o exercício da profissão de Engenheiro Civil.

Recrutamento: Prova de habilitação

CATEGORIA FUNCIONAL: TOPÓGRAFO

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos de levantamentos topográficos e colocação de alinhamentos.

b) Descrição Analítica: Executar levantamentos topográficos e nivelamentos, fazer desenhos das plantas e perfis dos levantamentos cadastrais; fazer colocação de alinhamentos; preparar e manejar aparelhos topográficos; executar levantamentos planimétricos à trena; fazer croquis dos levantamentos do sistema viário local; fazer o cadastramento Técnico Imobiliário; fazer desenho de plantas genéricas, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária: 35 horas

b) Especial: O exercício normal do cargo exige prestação de serviços externos; atender ao recrutamento fora do expediente normal de trabalho.

Requisitos para Provimento:

a) Idade : Mínima de 18 e Máxima de 45 anos

b) Instrução: Nível Médio

c) Habilitação Funcional: Habilitação para exercício da Profissão de Topógrafo.

Recrutamento: Prova de Habilitação.

CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 14A

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar funções contábeis complexas.

b) Descrição Analítica: reunir informações para decisões em matéria de contabilidade; elaborar planos de contas e preparar normas de trabalho de contabilidade; escriturar ou orientar a escrituração de livros contábeis de escrituração cronológica ou sistemática; fazer levantamentos e organizar balanços e balancetes patrimoniais e financeiros; fazer revisão de balanço; efetuar perícias contábeis; participar de trabalhos de tomadas de contas dos responsáveis por bens ou valores do Município; orientar ou coordenar

os trabalhos de contabilidade em repartições industriais ou quaisquer outras que, pela sua natureza, tenham necessidade de contabilidade própria, assinar balanços e balancetes; preparar relatórios informativos sobre a situação financeira e patrimonial das repartições; orientar do ponto- de- vista contábil o levantamento dos bens patrimoniais do Município; realizar estudos e pesquisas para o estabelecimento de normas diretoras de contabilidade do Município; planejar modelos e fórmulas para uso dos serviços de contabilidade; estudar; sob o aspecto contábil a situação da dívida pública municipal; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

a) Geral: Carga Horária: 35 horas Semanais

Requisitos para Provimento:

a) Idade: Mínima de 18 e Máxima de 45 anos.

b) Instrução: Nível Superior- Curso: Bacharel em Ciências Contábeis.

c) Habilitação: Legal para o exercício da Profissão.

CATEGORIA FUNCIONAL: MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

PADRÃO DE VENCIMENTO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: Conduzir e zelar pela conservação de veículos automotores em geral.

b) Descrição Analítica: Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros e cargas; recolher o veículo a garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento; fazer reparos de emergência; zelar pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustíveis; água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade e nível da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: Carga horária semanal de 35 horas.
- b) Especial: Uso de uniforme e sujeito a plantões, viagens e atendimento ao público.

Requisitos para Provimento:

- a) Idade: Mínima de 18 e Máxima de 45 anos
- b) Instrução: Nível de 4ª série do ensino fundamental.
- c) Habilitação de Motorista Categoria "C" ou "D".

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos o presente Projeto de Lei nº 2.181/2003 em anexo que dispõe "CRIA CARGOS NO QUADRO DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO".

A criação destes cargos é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado que em dois relatórios consecutivos apontou a necessidade de provimento dos cargos de forma efetiva, ou seja, através de concurso público.

Diante disso, pelo menos em relação aos cargos de Engenheiro e Contador, entendemos efetivamente que dada as atribuições que têm características exclusivamente técnicas e são indispensáveis ao regular andamento das obras e de inúmeros serviços públicos, propomos a sua criação como cargos de provimento efetivo.

Assim, de igual modo entendemos que esses cargos por sua característica onde o requisito confiança não é da essência do provimento, devam ser ocupados por servidores aprovados em concurso público.

De outro lado, a criação dos demais cargos, a começar pelo de Topógrafo decorre da necessidade de termos referido profissional em nosso quadro, ainda mais quando considerado o aumento do número de serviços nesta área e o Município não ter preenchido o cargo de Engenheiro Agrimensor.

Quanto a criação do cargo de Motorista de ambulância com carga horária diferenciada igualmente se impõe na medida que dispõe o Município de veículos para o transporte também deve disponibilizar o pessoal.

Assim, esperamos a melhoria da ofertados serviços públicos com a nova modalidade de contratação destes profissionais, tão necessários a execução e andamento das atividades administrativas.

Foi criado o impacto econômico financeiro que segue em anexo.

Assim, espera desta Colenda Câmara, o pronunciamento favorável.

Ao ensejo renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Orlando Teixeira dos Santos Sobrinho
Prefeito Municipal